



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Boletins de ocorrência. Inquéritos policiais. Prosseguimento da demanda em outro pedido. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 271/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a inquéritos policiais decorrentes de boletins de ocorrência obtidos em outro pedido de informação.
2. Em resposta, o ente informou que o pedido anterior não foi respondido pela Polícia Civil, sendo inviável precisar quais seriam os boletins referidos. Em resposta recursal, a Pasta informou que novo pedido de acesso à informação foi registrado, tendo sido prejudicado o recurso em análise. Insatisfeito, o interessado apresentou o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência realizada pela Ouvidoria Geral, a Polícia Civil informou que novo pedido de acesso a informações havia sido registrado, gerando providências. Cientificado acerca da manutenção da pretensão recursal no presente caso, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o prosseguimento da demanda em outro pedido de acesso a informações, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL